

		Noções de Gestão Pública	4	
		Língua Inglesa	4	
Prova objetiva (P2)	Conhecimentos específicos	Comunicação	50	
Avaliação de títulos (P4)	-	-	-	Classificatório

CARGO 10: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Prova objetiva (P1)	Conhecimentos básicos	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e classificatório
		Noções de Direito Administrativo	4	
		Raciocínio Lógico e Matemático	4	
		Ética, Compliance na Administração Pública e Legislação	4	
		Noções de Gestão Pública	4	
		Língua Inglesa	4	
Prova objetiva (P2)	Conhecimentos específicos	Contabilidade Aplicada ao Setor Público	50	
Avaliação de títulos (P4)	-	-	-	Classificatório

7.1.3 PARA O CARGO DE ASSISTENTE AMBIENTAL:

P R O V A / TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Prova objetiva (P1)	Conhecimentos básicos	Língua Portuguesa	7	Eliminatório e classificatório
		Noções de Direito Administrativo	4	
		Raciocínio Lógico e Matemático	3	
		Ética, Compliance na Administração Pública e Legislação	3	
		Noções de Gestão Pública	3	
Prova objetiva (P2)	Conhecimentos específicos	Noções de Administração Pública	15	
		Legislação e Normas Ambientais	15	
		Conhecimentos Básicos em Informática	10	
Avaliação de títulos (P4)	-	-	-	Classificatório

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVO
[...]
LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS: [...] 1.3.16 Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.167/1967). [...]
[...]

CARGO 3: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE: ÁREA TÉCNICA
LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS: [...] 1.3.16 Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.167/1967). [...]
[...]
CARGO 4: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE: COMUNICAÇÃO SOCIAL
[...]
LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS: [...] 1.3.16 Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.167/1967). [...]
[...]
CARGO 5: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE
[...]
LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS: [...] 1.3.16 Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.167/1967). [...]
[...]
CARGO 6: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE: JURÍDICO
[...]
DIREITO AMBIENTAL: [...] 1.3.16 Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.167/1967). [...]
[...]
CARGO 7: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVO
[...]
LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS: [...] 1.3.16 Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.167/1967). [...]
[...]

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 256663

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº 004/2026 - SEDECTI

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de sua competência legal;
Considerando a publicação da Lei nº 8.011, de 24 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores de carreira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;
Considerando a necessidade de proceder ao enquadramento dos servidores nos cargos, classes, padrões e referências previstos no PCCR, observados os critérios legais;
Considerando a necessidade de conferir transparência, uniformidade e segurança jurídica ao processo de enquadramento funcional;
Considerando o Processo nº 01.01.016101.000108/2026-02 - SIGED.
Resolve:
Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da SEDECTI.
Art. 2º - DESIGNAR os seguintes integrantes abaixo nominados para comporem a referida Comissão:
• Jose Sandro da Mota Ribeiro - Presidente;
• Gilson Nuno de Pontes e Sousa - Vice-Presidente;
• Fabíola Andrade Costa - Membro;
• Lucia Fernanda Folhadela Batista - Membro; e
• Kamila Sarkis de Castro - Assessora Jurídica.
Art. 3º - Compete à Comissão de Enquadramento:
I - analisar a documentação funcional dos servidores;
II - aplicar os critérios de enquadramento previstos na Lei nº 8.011/2025;
III - dirimir dúvidas relativas à aplicação das normas de enquadramento;
IV - elaborar relatórios e pareceres conclusivos sobre os enquadramentos;
V - praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 4º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.
Art. 5º - O prazo de vigência da Comissão será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa e autorização do Secretário de Estado.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 256666